

CEFATFICACO DE FIZILICACIÓ DE Cartifico para os devidos fins, que o procenta decumanto tol atixado no placana propria devia Profeitura, nos fermos do Art. 115 cana de Lai Organico do Mantolpia de Catalado.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS № 070/2018

"Termo de Contrato de execução de serviços que entre si fazem o Município de Catalão - GO e a empresa Riviére Construtora e Incorporadora Eireli -EPP."

PREAMBULO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.505.643/0001-50, com sede à Rua Nassin Agel n° 505 - Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, neste ato representada pelo seu Secretário de Obras, Sr. **LEONARDO MARTINS DE CASTRO TEIXEIRA**, brasileiro, servidor público municipal, portador do CI nº 2719491 SSP - GO e do CPF 470.894.821-20, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: RIVIÉRE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.958.418/0001-46, estabelecida na Alameda Câmara Filho nº 1.420, Qd. 135, Lt. 015 - Bairro Parque Oeste Industrial, Goiânia - GO, CEP. 74.375-150, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS VASCONCELOS DE LUCENA**, portador da CI/RG nº 4.595.782 - DGPC/GO e do CPF nº 004.955.451-21, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº 010/2017, Processo Administrativo nº 2017026547, homologada pelo Secretário Municipal de Obras em 03 de Abril de 2018, estando às partes vinculadas ao Edital e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO: O objeto deste contrato é a Contratação de empresa de Construção Civil e Engenharia para a Construção do Centro de Castração Municipal em Catalão-Go, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços e em conformidade com as especificações contidas no Anexo I — Termo de Referência, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Edital

joins



- 1.2. DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a executar os Serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:
- 1.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, inclusive a NBR 9050 e Lei Federal 10.098/2000, quanto a acessibilidade.
- 1.2.2. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.
- 1.2.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/GO e Arquitetura CAU/GO, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21 de dezembro de 1966, Resolução do CONFEA nº 104 de 22 de maio de 1970, bem como, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
- 1.2.4. Manter em regime de tempo integral, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.
- 1.2.5. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno (se for o caso), colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.
- 1.2.6. Ao iniciar os Serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com os modelos adotados pela **PREFEITURA DE CATALÃO**, que deverá ser afixada em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 1.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os Serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.
- 1.2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.2.9. Ao término dos Serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO -

2.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Profestura Municipal de Catalão

Dámha



- 2.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.4. O fiscal do contrato anotará em Diário de obra todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive a sustação de pagamento de faturas em caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.
- 2.5. A fiscalização das entregas será feita pelo servidor nomeado Gestor do Contrato, o Sr. PHILIPJOHN RIBEIRO SILVA, brasileiro, Engenheiro Civil, servidor público efetivo, sendo responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo.

S. CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os bens/serviços serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b)Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.
- 3.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.3. O recebimento de material/serviço é de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.
- 4. CLÁUSULA QUARTA : PRECO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REA-JUSTAMENTO

4.1. **PREÇO:** Pela execução dos Serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta de Preços, mediante medições mensais.

Página.



Departamento de Licitações e Contratos

- 4.2. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da Obra e Serviços, tais como: materiais colocados na obra, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.
- 4.2.1. A CONTRATADA deverá anexar junto com a primeira medição a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, via do CONTRATANTE.
- 4.2.2. A CONTRATADA deverá anexar junto com a última medição a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, CRF/FGTS e CNDT (Certidão de Débitos Trabalhistas), pela execução da obra deste contrato.
- 4.2.3. Os valores das medições serão obtidos mediante a aplicação da quantidade de Serviços efetivamente executados, multiplicada pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.2.4. Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, à mesma será paga pela Prefeitura.
- 4.2.5. Sobre os valores das faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data limite do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 4.2.6. Constatando-se Serviços ou trabalhos defeituosos apurados pela fiscalização do CONTRATANTE, esta poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento de fatura apresentada no mês da constatação, sem com isso prejudicar os procedimentos relativos aos valores já devidos.
- 4.3. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente contratados e executados, através de boletins de medições devidamente atestados por engenheiro responsável da PREFEITURA.
- 4.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.3.1.1. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal do domicilio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante certidõe negativas.

Leon (100 IN Chino Se retado de Obras Profesióna Mantespel de Cotalén



- 4.4. DO VALOR DO CONTRATO: Estima-se o valor total deste contrato em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referidos ao mês base de Abril/2018.
- 4.5. **DO REAJUSTAMENTO:** Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados nos termos da legislação vigente.
- 4.5.1. Caso, durante a vigência deste contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual.
- 4.5.2. Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, para obras assemelhadas ao objeto do presente contrato, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

$R = [(li - lo) / lo] \times V$, onde:

R = Valor do reajustamento por item de Serviços;

 Ii = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos Serviços;
Io = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior da apresentação da Proposta;

V = Valor da medição em Real.

- 4.5.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRA-TADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6°, art. 65 da Lei 8.666/93.
- 4.5.4. Os pagamentos decorrentes de atualizações financeiras, não dependerão de Termo Aditivo.
- 4.5.5. As faturas de atualizações financeiras deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de Serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.
- 4.5.6. As faturas de atualizações financeiras de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

5. CLAUSULA OFINTA DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ocorrer no Município de Catalão, no local mencionado no Projeto, cujo prazo de execução não poderá exceder a 07 (sete) meses, contados após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço".

6. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Página **5**



- 6.1. **PRAZO:** O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses e/ou com a conclusão do objeto contratado, contados após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço".
- 6.2. **PRORROGAÇÃO:** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:
- a) Calamidade pública;
- b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- c) Chuvas copiosas e suas consequências;
- d) Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;
- e) Outros casos previstos no § 1°, art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2.1. No caso previsto da alínea "d" do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pelo CONTRATANTE.
- 6.2.2. Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "e" do item 6.2, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos Serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, e posterior decisão do CONTRATANTE.
- 6.2.3. O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do Recibo de Protocolo do CON-TRATANTE.
- 6.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7. CLAUSULA SETIMA - DO AGRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVICOS

- 7.1. No decorrer da execução dos Serviços poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1°, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.
- 7.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado, mediante Ordem Serviços especificada em aditamento contratual.

Teon Acto Martina Se relario de Obras refeitura Municipal do Catallico Página



- 7.3. Caso venham surgir no decorrer da obra determinados Serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.
- 7.4. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de Serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

8. CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos referentes a esta licitação são oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 01.3016.15.451.4020.1710-449051 - Obras e Instalações no Perímetro Urbano.

9. CLAUSULA NONA DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

9.1. DAS MULTAS: A multa contratual será calculada pela fórmula:

 $M = 0.02 \times (V/P)$, onde:

M = Valor da multa em real;

V = Valor do contrato, em reais, reajustado e/ou atualizado monetariamente, se assim a lei o permitir;

- P = Prazo de execução em dias.
- 9.1.1. Aplicável por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão das etapas parciais ou término dos Serviços referentes à obra.
- 9.1.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.1.3. A multa aplicada não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.
- 9.2. **DAS PENALIDADES**: Pela inexecução total ou parcial do contrato além da aplicação da multa prevista no item 9.1 desta cláusula, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 9.2.1. Advertência;

9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE.

- AS

Página ,



- 9.2.2.1. Por 06 (seis) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou Serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação;
- 9.2.2.2. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer obras e Serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo CONTRATANTE;
- 9.2.2.3. Por até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos o CONTRATANTE.
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Senhor Prefeito e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item 9.2.2, desta cláusula, a reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.2.3.1. A sanção aplicada conforme item 9.2.3, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias de sua intimação para defesa.
- 9.2.4. As sanções previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:
- 9.2.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- 9.2.4.2. Demonstrarem, não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

TO CEAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- 10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;
- 10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;
- 10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;
- 10.1.4. O atraso injustificado no início da obra;

œina œina



- 10.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRA-TADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização:
- 10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra;
- 10.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade;
- 10.1.10. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE, constantes do processo licitatório que deu origem ao presente;
- 10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2. Os casos de rescisão previstos nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 desta cláusula acarretarão as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 10.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA:
- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:
- 10.3.1. Quando o CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 10.3.2. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

Página



- 10.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.
- 10.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Prefeitura, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSILA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA PARA CONTRATAR

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia para execução do objeto, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ofertada em garantia da manutenção da proposta, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades contidas no caput e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 11.2. A garantia de que trata o subitem 11.1 será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.
- 12.2. A fiscalização das entregas será feita pelo servidor nomeado Gestor do Contrato, o Sr. PHILIP JOHN RIBEIRO SILVA, brasileiro, Engenheiro Civil, servidor público municipal efetivo, sendo responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo e na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor acima designado será substituído pelo servidor Sr. Pedro Silva de Souza, conforme Portaria nº 36/2017 de 23 de outubro de 2017, sendo que a substituição de qualquer um deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. A Contratante obriga-se a:
- A) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- C) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

, 10 J



Departamento de Licitações e Contratos

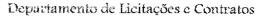
- D) Devolver o produto caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição;
- E) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- F) Receber definitivamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.A Contratada obriga-se a:

- A) Manter arquivo completo e atualizado de toda documentação e ocorrências da obra (contrato, projetos, diário de obras, medições de serviços e outros pertinentes);
- B) Os bens/serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário e/ou memorial descritivo;
- C) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- D) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;
- E) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- F) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- G) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- H) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- J) Transportar o produto em veículo apropriado, permitindo a conservação e obedecendo as normas vigentes. Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do contrato;
- K) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

Ságina 11





15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa IN nº 00009/2015.
- 15.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), bem como nos meios pelos quais se deram a publicação do Aviso do Edital, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no portal do Município de Catalão GO (site internet www.catalao.go.gov.br), em atendimento a Lei nº 12.527/11.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS GENERALIDADES

- 16.1. Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, com a execução da obra a ser CONTRATADA, deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 16.2. Sob nenhum pretexto o CONTRATANTE pagará indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra risco, através de seguro específico ou de outra forma que julgar de sua conveniência.
- 16.3. Não serão indenizadas pelo CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro, exceto os casos previstos no item 10.3 deste contrato.
- 16.4. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 16.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos a que vier causar a terceiros, na execução deste pacto, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.
- 16.6. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o remanejamento, desapropriações e/ou indenizações aos munícipes que forem atingidos pelas obras.
- 16.7. Para solução dos casos omissos, serão utilizadas subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.
- 16.8. É parte integrante do presente contrato:



16.8.1. Proposta de Preços da CONTRATADA;

16.8.2. EDITAL TOMADA DE PREÇOS № 010/2017;

- 16.8.3. Projeto de Arquitetura e demais projetos complementares;
- 16.8.4. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA.

17. GLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Elege-se o Foro da Comarca de Catalão - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, que não puderam ser dirimidas em sede administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento em 3 (três) vias as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Catalão - GO, 03 de Abril de 2018.

EONARDO MARTINS DE CASTRO TEIXEIRA

Secretário de Obras Município de Catalão **CONTRATANTE**

ÉRE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP

CNPJ: 16.958.418/0001-46 Lucas Vasconcelos de Lucena

> Representante Legal **CONTRATADA**

Membro da

1)

Wempro da Comiseão Permanente de Licitação